

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA**  
**I CICLO DE APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO FINANCEIRA**

# **O PAPEL DO CONTROLE EXTERNO**



Prof. Ariel Lopes Torres  
E-mail: [ariel@unemat.br](mailto:ariel@unemat.br)

CÁCERES – MARÇO/2011

# CONTROLE

- Examinar, fiscalizar e inspecionar
- Exercer o controle de
- Ter sob o seu domínio, sob a sua vigilância



# OS TIPOS DE CONTROLE

■ CONTROLE INTERNO

■ CONTROLE SOCIAL

■ CONTROLE EXTERNO



# CONTROLE INTERNO

- Unidade Setorial de Controle Interno
- AGE \_ Auditoria Geral do Estado
- CONTROLADORIA: Ouvidoria  
Auditoria e Controle  
Corregedoria

# CONTROLE SOCIAL

- Ouvidoria Geral
- Programa Consciência Cidadã
- Audiências Públicas
- TCE Estudantil
- Portal do Cidadão
- Portal da Transparência
- CEE/MT
- AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

# TRIBUNAIS DE CONTAS NO BRASIL

- Mais ou menos sistematizados no período colonial;
- Concretizado em 1890, pelo Presidente Rui Barbosa, motivado pela necessidade da criação de um órgão dotado de poderes amplos o suficiente para exercer a fiscalização sobre o erário, contribuindo para a solidificação de “um sistema sábio, econômico, escudado contra todos os desvios, todas as vontades, todos os poderes que ousem perturbar-lhe o curso forçado”.<sup>1</sup>

1- BARBOSA, Ruy. Exposição de Motivos do Decreto nº 966 A/1890.

# TRIBUNAL DE CONTAS EM MATO GROSSO

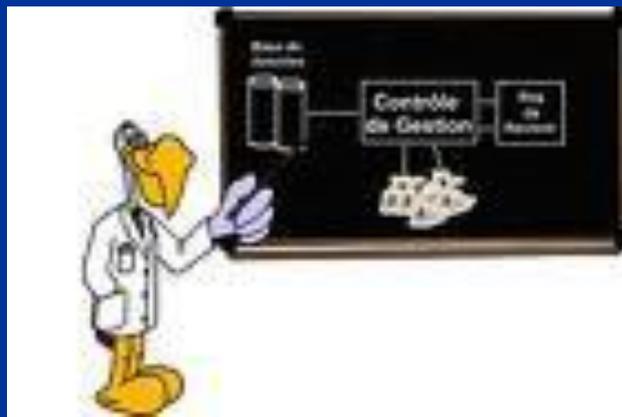
- Criado por meio da Lei Constitucional nº 02, de 31 de outubro de 1953.
- Instalado em Ato Solene no Palácio do Governo do Estado, em 02 de Janeiro de 1954.



# CONTROLE EXTERNO

## ❑ O TRIBUNAL DE CONTAS DE MT

É a instituição pública de controle externo responsável em zelar pelo patrimônio público e fiscalizar a aplicação dos recursos.



# TCE

- Exerce o controle externo da gestão dos Recursos públicos, envolvendo:
  - A RECEITA PÚBLICA
  - A DESPESA PÚBLICA
  - OS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

# PRINCIPAL FUNÇÃO

**FISCALIZAR A:**

LEGALIDADE

LEGITIMIDADE

ECONOMICIDADE

Além disso, o trabalho de **PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO**, aos Gestores, com cursos de capacitação e elaboração de cartilhas, manuais e publicações técnicas.

Principais referências Constitucionais do Controle Externo da Gestão Pública, são os Princípios da Administração Pública: LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.

# Avaliação de Resultados de Políticas Públicas

- Foco nos últimos anos dos Atos Administrativos
- A partir da Constituição de 1988, introduziu importantes inovações, exigindo uma postura diferente das instituições de controle, mais orientada para o exame dos RESULTADOS DA AÇÃO PÚBLICA e de sua efetividade no atendimento das necessidades da sociedade.

# REFERÊNCIAS LEGAIS

- Principais referências legais do Controle Externo da Gestão Pública:
  - Lei de Finanças Públicas - 4.320/1964
  - Lei de Licitações e Contratos - 8.666/1993
  - Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - TCE

- Constituição Federal – Art. 71: “O Controle Externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;





- Constituição Estadual – Art. 47 e 48: “ O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas, anualmente, pelo Governador do Estado e pela Mesa da Assembleia Legislativa, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias, a contar de seu recebimento e enviado à Assembleia Legislativa para julgamento.

II - Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração Pública direta e indireta e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

- Lei Complementar nº 269/2007 (Lei orgânica do TCE-MT)

“A lei que disciplina o funcionamento de uma categoria específica de alguns dos poderes”

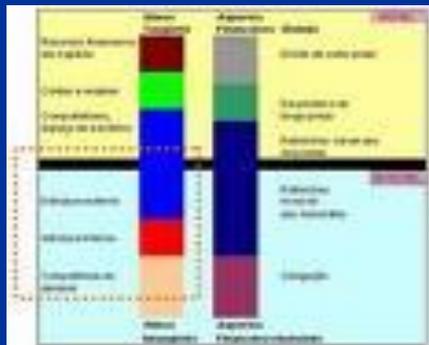
- Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT)

“É um conjunto de regras estabelecidas por um grupo para regulamentar o seu funcionamento”.

# REMESSA DE DOCUMENTOS

Mensalmente e anualmente, os órgãos são obrigados a enviar informações sobre os recursos recebidos e as despesas realizadas. De posse dessas informações o TCE trabalha, analisando e emitindo decisões sobre as contas públicas.

-Resolução Normativa nº 001/2009 de 17/02/2009 – Aprova a 4ª edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



Tela de sistema de informações, provavelmente o sistema de remessa de documentos ao TCE. A tela apresenta uma interface com campos de texto, botões e uma tabela de dados.



# APRECIÇÃO E JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO

- Existem dois regimes jurídicos de contas públicas:
  - a) O que abrangem as denominadas CONTAS DE GOVERNO, que demonstram a conduta do chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal. Sujeitas a julgamento levado a efeito pelo Parlamento, mediante auxílio do Tribunal de Contas, que emitirá parecer prévio.

b) O que alcança as intituladas CONTAS DE GESTÃO, que evidenciam os atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores dos órgãos e entidades estaduais e municipais, impondo o julgamento técnico realizado em caráter definitivo pela Corte de Contas, consubstanciado em acórdão, que terá eficácia de título executivo, quando imputar débito ou aplicar multa.

# TIPOS DE DECISÕES

✓ PARECER PRÉVIO: é emitido nas contas dos chefes do Poder Executivo (governador e prefeitos). Favorável ou Desfavorável à aprovação das contas, ele serve para orientar o julgamento definitivo realizado pela Assembléia Legislativa e pela Câmaras Municipais.

✓ ACÓRDÃOS: é o julgamento das contas dos demais dirigentes dos órgãos estaduais e municipais. Podem aprovar ou rejeitar as contas.



# CONTAS DE GESTÃO: UNEMAT

- As deliberações serão conclusivas no sentido de manifestar-se sobre a **LEGALIDADE** dos atos de que resultem **RECEITAS e DESPESAS, LICITAÇÕES, EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES e PAGAMENTOS, CONTROLE E GUARDA DO PATRIMÔNIO, APERFEIÇOAMENTO DOS RESULTADOS** de Políticas Públicas, dentre outros.
- Com a finalidade de assegurar qualidade e padronização no exercício do controle externo, foram aprovados os seguintes padrões de **Relatórios de Auditoria de Contas Anuais de Governo e de Gestão:**

g) Contas anuais de gestão dos administradores e demais responsáveis das autarquias e fundações estaduais.

# CONTAS ANUAIS DA GESTÃO EXERCÍCIO DE 2009

- 1) Institua e implemente o controle interno
- 2) Efetue os registros contábeis em consonância art. 83 a 106 da Lei 4.320/64
- 3) Honre as dívidas assumidas em exercícios anteriores, relativas ao FGTS
- 4) Observe a correta formalização dos procedimentos de Licitações e Contratos
- 5) Elabore os orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários ( Lei 8.666/93)
- 6) Por ocasião das peças de planejamento, adote medidas em conjunto com o governo e legislativo estadual
- 7) Instaure procedimentos administrativos a fim de apurar responsabilidade de servidores/professores
- 8) Exija a apresentação dos certificados de conclusão dos docentes/qualificação
- 9) Abstenha-se de contratar a FAESPE para realização de cursos.

- ESTATUTO
- REGIMENTO INTERNO
- NORMATIZAÇÕES
- CONTRATO DE GESTÃO

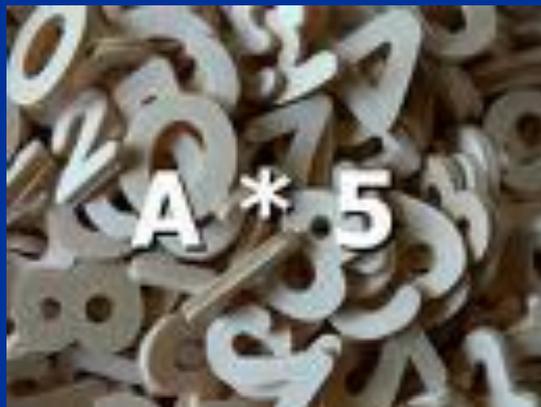
# TIPOS DE SANÇÕES

- Multas;
- Condenação ao ressarcimento;
- Inabilitação para o exercício de cargo;
- Recusa de emissão de Certidão Negativa;
- Entre os outras penalidades previstas em Lei.



# O DESAFIO !

**PADRONIZAR A FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE DESPESAS;  
MELHORAR A EXECUÇÃO FINANCEIRA DA INSTITUIÇÃO;  
DIMINUIR OS APONTAMENTOS DOS CONTROLES INTERNO E EXTERNO;  
APROVAR AS CONTAS COM MAIS “TRANQUILIDADE”**



# OBRIGADO!



# REFERÊNCIAS

- Site do TCE/MT: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)
- Constituição Federal
- Constituição Estadual
- Resolução nº 14 de 02 de Outubro de 2007 , do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
- Lei Complementar nº 269/2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.